



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

1

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO REFERENTE AO ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO), RELATIVO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019, às 14h30min, reuniram-se na sede desta Câmara Municipal, situada na Praça Divino Salvador, 5 - Bairro Girassol - Americana-SP, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01, de 04 de fevereiro de 2019, Senhor Gilberto Hackmann - Presidente, Senhor Synval de Souza e Senhora Sandra Regina Fernandes – Membros, para realizar a devida análise e julgamento dos documentos apresentados pelas empresas licitantes através do Envelope nº 1 - Documentação, referente à Tomada de Preços nº 001/2019, Processo Administrativo CMA nº 67, de 22 de março de 2019, cuja licitação tem por objeto a “Contratação de serviços terceirizados de copa, faxina e limpeza geral das dependências da Câmara Municipal de Americana, sem fornecimento de materiais”. Inicialmente o Senhor Presidente solicitou a leitura da Ata da Sessão de Abertura, realizada em 28 de junho de 2019, relacionando, a seguir, as seguintes observações apontadas em laudas que foram anexadas ao processo: **1)** O representante da empresa A EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, Senhor LUCIANO EGBERTO DE MATTOS GOBBO fez os seguintes apontamentos: **1.1)** Que a empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **1.2)** Que a empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME não apresentou Atestado de Capacidade Técnica do Lote II; **1.3)** Que a empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA – EPP não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (ano de 2018); **1.4)** Que a empresa JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA – EPP não apresentou Atestado de Capacidade Técnica do Lote II; **1.5)** Que a empresa ULRIK CLEAN EIRELI – EPP, teria página faltante do Balanço Patrimonial (nº 71), tornando-se incompleto; **1.6)** Que a empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME não apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (ano de 2018); **1.7)** Que a empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

2

EIRELI ME não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **1.8)** Que a empresa S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – EPP apresentou o Balanço Patrimonial incompleto, faltando as páginas 72, 73 e 74; **1.9)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou a CND de FGTS vencida; **1.10)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou Balanço Patrimonial irregular, sem autenticação, sem valores, faltando clareza, medida provisória 2200-2 de 24/08/2001; **1.11)** Que a empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME apresentou Balanço Patrimonial irregular, não apresentando a ECD completo, apresentou somente o recibo de entrega, e que, o Balanço Patrimonial apresentado não consta no livro diário e não faz parte da ECD; **2)** A representante da empresa WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, senhora RENATA NASCIMENTO ALESCIO, fez o seguinte apontamento: **2.1)** Referente à empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP, aponta que seus documentos não possuem autenticações válidas, e a procuração apresentada está assinada pelo próprio outorgado; **3)** O representante da empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Senhor FABRÍCIO RAMON LOPES, fez os seguintes apontamentos: **3.1)** Que a empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **3.2)** Que a empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME não atende ao item 5.5.2. do edital pois não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para serviços de Copa; **3.3)** Que a empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatíveis para o item 5.5.1. (auxiliar de serviços gerais e encarregado) conforme anexo I do edital; **3.4)** Que a empresa ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI EPP não apresentou Atestado de Capacidade Técnica compatíveis para o item 5.5.1. (auxiliar de serviços gerais e encarregado) conforme anexo I do edital; **3.5)** Que a empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **3.6)** Que a empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME não apresentou registro do Balanço Patrimonial em órgão regulamentador de seu Contrato Social – Junta Comercial de SP, que Cartório de Pessoas



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3

Naturais não tem poderes regulamentados para registrar o Balanço Patrimonial. No caso deveria ser na Junta Comercial, e que apresentou o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ano de 2017, sendo que este não seria o último exercício social, que por isso descumpriu o item 5.4. do edital; **3.7)** Que a empresa ULRIK CLEAN EIRELI – EPP não apresentou a página de nº 71 do Balanço Patrimonial, onde “crucialmente” traria informações do fechamento do Balanço, contendo páginas faltantes e que, portanto, não teria atendido o item 5.4. do edital; **3.8)** Que a empresa S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – EPP não apresentou registro do Balanço Patrimonial em órgão regulamentador de seu Contrato Social – Junta Comercial de SP, sendo o mesmo caso apontado no item 3.6 da empresa K'WINNER; **3.9)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP não apresentou a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **3.10)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou CND Municipal com autenticação inválida pelo CENAD, “a impressão do documento eletrônico perderá a validade”, conforme medida provisória 2.200 – artigo 1, servindo apenas para documentos eletrônicos, e que, com isso, todos documentos são inválidos em sua autenticação; **3.11)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou a CND de FGTS vencida; **3.12)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou o Balanço com impressão cortada e sem autenticação da JUCESP; **3.13)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou Atestados de Capacidade Técnica sem reconhecimento legal/válido; **3.14)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP por ser optante do SIMPLES não pode prestar serviços de copeira, ato normativo RFB; **3.15)** Que a empresa GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME apresentou Balanço Patrimonial irregular, não apresentando a ECD completo, não tendo a autenticação no rodapé do Balanço, sendo montado com uma capa e o restante sem envio do ECD – Fiscal, ou seja, não teria autenticação que comprovaria o recibo; **4)** O representante da empresa AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME, Senhor CLAYTON JOSÉ RODRIGUES, fez os seguintes apontamentos: **4.1)** Que gostaria que fosse verificado se as 02 (duas) empresas, RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI e RM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP com mesmo sócio e mesmo endereço, poderiam participar da Licitação, conforme Acórdão do TCU nº 1.793/2011 e Artigo 9 da Lei 8.666/1933; **4.2)** Que a



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

4

empresa K'WINNER SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME só apresentou 01 (uma) certidão; **4.3)** Que a empresa VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP apresentou documentação sem autenticação; **5)** A Comissão Permanente de Licitações acrescentou os seguintes apontamentos observados por ela: **5.1)** Que a empresa RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI não apresentou a Certidão Negativa de Falência, conforme item 5.4.2. do edital; **5.2)** Que a empresa RM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP não apresentou Atestado de Capacidade Técnica do Lote II; Na sequência, os membros da Comissão realizaram as devidas análises e pareceres quanto às observações mencionadas, respectivamente: **1)** Dos Apontamentos feitos pela empresa A EXECUTIVA, a Comissão considerou: **1.1)** Referente a empresa AMBIENTAL foi confirmada a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital; **1.2)** Referente a empresa AMBIENTAL foi confirmada a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Lote II, o que não a excluiria de participar do Lote I. Porém, diante da falta do documento citado no item 1.1, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa AMBIENTAL por não atender o solicitado no item 5.3.2.2 do edital; **1.3)** Referente a empresa JOB LINE não ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (ano de 2018), foi confirmado que a referida empresa apresentou a documentação referente ao ano de exercício social de 2017. **1.4)** Referente a empresa JOB LINE, foi confirmada a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Lote II, o que não a excluiria de participar do Lote I. Porém, diante da apresentação do Balanço Patrimonial de exercício social de 2017, conforme citado no item 1.3, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa JOB LINE, por não atender o solicitado no item 5.4.1 do edital; **1.5)** Referente a empresa ULRİK, pela falta da página 71 do Balanço Patrimonial, foi constatada que na documentação apresentada não foi juntada a referida página, porém a Comissão observou que no registro do cartório a JUCESP atesta a numeração das páginas 01 à 72, conforme folha 949 do processo, e com base nessa informação a Comissão entendeu tratar-se de erro formal suscetível de ser aceito, evitando excesso de rigorismo e promovendo o interesse e a ampliação da competitividade; **1.6)** Referente a empresa K'WINNER não ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (ano de 2018), foi confirmado que a referida empresa apresentou a documentação referente ao ano de exercício social de 2017; **1.7)**



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

5

Referente a empresa K'WINNER, também, foi confirmada a não apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa K'WINNER, por não atender o solicitado nos itens 5.3.2.2. e 5.4.1 do edital; **1.8)** Referente a empresa S.S.P. SERVICE ter apresentado o Balanço Patrimonial incompleto, faltando as páginas 72, 73 e 74, foi constatado que na documentação apresentada não foi juntada as páginas citadas, porém a Comissão observou que no registro do cartório, atesta a numeração das páginas 01 à 78, conforme folha 909 do processo, e com base nessa informação a Comissão entendeu tratar-se de erro formal suscetível de ser aceito, evitando excesso de rigorismo e promovendo o interesse e a ampliação da competitividade; **1.9)** Quanto a empresa VALE AMBIENTAL ter apresentado CND de FGTS vencida, foi constatada que a Certidão apresentada realmente encontra-se vencida; **1.10)** Quanto a empresa VALE AMBIENTAL ter apresentado o Balanço Patrimonial irregular, sem autenticação, sem valores, foi constatado que a documentação apresentada não possui validade. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa VALE AMBIENTAL, por não atender o solicitado nos itens 5.3.4. e 5.4. do edital; **1.11)** Quanto a empresa GLOBALSERVICE apresentar Balanço Patrimonial com ECD incompleto, foi constatado que realmente a referida empresa apresentou somente o recibo de entrega e encerramento com autenticações eletrônicas, e que, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercícios não possuem as autenticações eletrônicas, não sendo possível identificar se as páginas apresentadas realmente fazem parte do Termo de Abertura entregue. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa GLOBALSERVICE, por não atender o solicitado no item 5.4. do edital; **2)** Dos Apontamentos feitos pela empresa WWS SERVICES, a Comissão considerou: **2.1)** Referente à empresa VALE AMBIENTAL que seus documentos não possuíam autenticações válidas, e a procuração apresentada estaria assinada pelo próprio outorgado, foi constatado que a documentação apresentada não possui validade. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa VALE AMBIENTAL indo ao encontro do citado no item 1.10 acima; **3)** Dos Apontamentos feitos pela empresa RM CONSULTORIA, a Comissão considerou: **3.1)** Quanto a empresa AMBIENTAL não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, foi confirmada a não apresentação da Certidão pelos membros da Comissão, indo ao encontro do apontado no item 1.1 acima; **3.2)** Referente também a empresa AMBIENTAL, foi



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

6

confirmada a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Lote II, o que não a excluiria de participar do Lote I; **3.3)** Referente também a empresa AMBIENTAL, ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatíveis para o item 5.5.1. (auxiliar de serviços gerais e encarregado) conforme anexo I do edital, a Comissão entende que os Atestados apresentados para os referidos itens são válidos, uma vez que o edital em seu item 5.5.1. não especifica a necessidade de ser auxiliares de limpeza, auxiliar de serviços e encarregado de limpeza, solicita tão somente “comprovação que a licitante já tenha executado serviços de limpeza e faxina, ou seja, o edital não exige Atestado de Capacidade Técnica para auxiliar de serviços gerais e encarregado de limpeza”. Porém, diante da falta do documento citado no item 2.1, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa AMBIENTAL pelo não atendimento do item 5.3.2.2 do edital, indo ao encontro do apontado no item 1.2 acima; **3.4)** Referente a empresa ESPERANÇA, ter apresentado Atestado de Capacidade Técnica incompatíveis para o item 5.5.1. (auxiliar de serviços gerais e encarregado) conforme anexo I do edital, a Comissão entende que os Atestados apresentados para os referidos itens são válidos, uma vez que o edital em seu item 5.5.1. não especifica a necessidade de ser auxiliares de limpeza, auxiliar de serviços e encarregado de limpeza, solicita tão somente “comprovação que a licitante já tenha executado serviços de limpeza e faxina”, ou seja, o edital não exige Atestado de Capacidade Técnica para auxiliar de serviços gerais e encarregado de limpeza; **3.5)** Quanto a empresa K'WINNER não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, foi confirmada a não apresentação da Certidão pelos membros da Comissão, indo ao encontro do apontado no item 1.7 acima; **3.6)** Referente a empresa K'WINNER não ter apresentado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível (ano de 2018), foi confirmado pelos membros da Comissão que a empresa apresentou documentação referente ao ano de exercício social de 2017. Foi citado também que a referida empresa não apresentou registro do Balanço Patrimonial em órgão regulamentador de seu Contrato Social – Junta Comercial de SP, apenas em Cartório de Pessoas Naturais, a Comissão entende que não procede o apontamento, uma vez que o edital prevê essa condição nos itens 5.4.1.1.2 e 5.4.1.1.3. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa K'WINNER, por não atender o solicitado nos itens 5.3.2.2. e 5.4.1 do edital, indo ao encontro do entendimento citado no item 1.7. acima; **3.7)** Referente a empresa ULRİK, pela falta da página 71 do Balanço



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

7

Patrimonial, foi constatada que na documentação apresentada não foi juntada a referida página, porém a Comissão segue o mesmo entendimento citado no item 1.5, observando que no registro do cartório a JUCESP atesta a numeração das páginas 01 à 72, conforme folha 949 do processo, e com base nessa informação a Comissão entendeu tratar-se de erro formal suscetível de ser aceito, evitando excesso de rigorismo e promovendo o interesse e a ampliação da competitividade; **3.8)** Referente a empresa S.S.P. SERVICE não ter apresentado registro do Balanço Patrimonial em órgão regulamentador de seu Contrato Social – Junta Comercial de SP, a Comissão entende que não caberia apontamento uma vez que o edital prevê essa condição nos itens 5.4.1.1.2 e 5.4.1.1.3; **3.9)** Quanto a empresa VALE AMBIENTAL não ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, conforme item 5.3.2.2 do edital, os membros da Comissão observaram que a Certidão mencionada foi entregue, não procedendo o apontamento; **3.10)** Quanto aos apontamentos também citando a empresa VALE AMBIENTAL sobre a validade da autenticidade de seus documentos, mencionados nos apontamentos de 3.10 à 3.14, foi constatado que a documentação apresentada não possui validade. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa VALE AMBIENTAL indo ao encontro dos entendimentos citados nos itens 1.10 e 2.1 acima; **3.11)** Quanto à empresa GLOBALSERVICE ter apresentado Balanço Patrimonial não apresentando a ECD completo, não tendo a autenticação no rodapé do Balanço, sendo montado com uma capa e o restante sem envio do ECD – Fiscal, que não teria autenticação que comprovaria o recibo, foi constatado que realmente a referida empresa apresentou somente o recibo de entrega e encerramento com autenticações eletrônicas, e que, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercícios não possuem as autenticações eletrônicas, não sendo possível identificar se as páginas apresentadas realmente fazem parte do Termo de Abertura entregue. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa GLOBALSERVICE, conforme entendimento citado no item 1.11 acima; **4)** Dos Apontamentos feitos pela empresa AMBIENTAL, a Comissão considerou: **4.1)** Quanto ao fato de que as empresas, RM CONSULTORIA e RM SERVIÇOS seriam do mesmo sócio e mesmo endereço, se poderiam participar da Licitação, foi verificado que as empresas possuem o mesmo endereço, porém são de sócios diferentes, o que não impediria a participação de ambas, uma vez que também, a licitação em questão é dividida em lotes; **4.2)** Quanto ao mencionado sobre a empresa K'WINNER ter



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

8

“apresentado apenas 01 (uma) certidão”, apesar de não ter sido mencionada pela empresa que fez o apontamento, a Comissão entende que se refere a Certidão Negativa de Débitos Estaduais não Inscritos na Dívida Ativa, que foi confirmada a não apresentação da Certidão pelos membros da Comissão, indo ao encontro dos apontamentos acima, o que inabilita a empresa K'WINNER por não atender ao item 5.3.2.2 do edital; **4.3)** Quanto ao mencionado sobre a autenticidade dos documentos da empresa VALE, citado em apontamentos anteriores, foi constatado que a documentação apresentada não possui validade. Portanto, a Comissão decidiu pela inabilitação da empresa VALE AMBIENTAL indo ao encontro dos entendimentos citados nos itens 1.10, 2.1 e 3.10 acima; **5)** Dos Apontamentos feitos pela Comissão, foi considerado: **5.1)** Foi constatado que realmente a empresa RM CONSULTORIA não apresentou a Certidão Negativa de Falência, e com isso a Comissão decidiu pela inabilitação da referida empresa por não atender o item 5.4.2 do edital; **5.2)** Quanto a empresa RM SERVIÇOS foi confirmada a não apresentação do Atestado de Capacidade Técnica do Lote II, o que não a exclui de participar do Lote I. Portanto, depois de dirimidas as dúvidas existentes e apurados os devidos apontamentos, a Comissão declarou o seguinte resultado: **1) Foram habilitadas para os lotes 1 e 2** para a segunda fase do certame licitatório para a abertura do Envelope de nº 2 - Proposta de Preços as seguintes empresas: **a)** AT & SANTOS CONSULTORIA LTDA; **b)** A EXECUTIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA; **c)** E.SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI; **d)** ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI EPP; **e)** IMPÉRIO SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP; **f)** LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA – EPP; **g)** S.S.P. SPECIAL SERVICE DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA – EPP; **h)** ULRİK CLEAN EIRELI – EPP; **i)** ÚNICA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA; **j)** WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA; **2) Foram habilitadas para o lote 1** para a segunda fase do certame licitatório para a abertura do Envelope de nº 2 - Proposta de Preços as seguintes empresas: **a)** RM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI EPP; **3) Foram inabilitadas** as seguintes empresas: **a)** AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME – por desatendimento da cláusula 5.3.3.2 do edital; **b)** GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME – por desatendimento da cláusula 5.4.1 do edital; **c)** JOB LINE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA – EPP – por desatendimento da cláusula 5.4.1 do edital; **d)) K'WINNER**



Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

9

SERVIÇOS DE APOIO EIRELI ME – por desatendimento das cláusulas 5.3.2.2 e 5.4.1 do edital; e) RM CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI – por desatendimento da cláusula 5.4.2 do edital; f) VALE AMBIENTAL EIRELI – EPP – por desatendimento das cláusulas 5.3.3, 5.3.4, 5.4.1, 5.5.1, 5.5.2 do edital, e por apresentação de documentação sem validade/autenticidade; O Presidente informou que o resultado da Sessão de Julgamento e Habilitação será comunicado por correio-eletrônico (e-mail) aos participantes e por edital resumido disponibilizado no *site* oficial da Câmara Municipal de Americana, conforme previsto no item 9.3 do Edital. Nos termos do art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, ficam as licitantes intimadas da presente decisão para, querendo, ofertar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do edital resumido. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. -----

Comissão Permanente de Licitações:

Gilberto Hackmann – Presidente

Synval de Souza – Membro

Sandra Regina Fernandes – Membro